



PROCESSO	205.222-9/2025
INTERESSADA	VALDA OLIVEIRA REIS LOPES
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco.**

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, com base na última remuneração.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer nº 2.841/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** Ato nº 1.145/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.014, em 23/06/2025, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, com base na última remuneração, em que figura como interessada a senhora **VALDA OLIVEIRA REIS LOPES**, CPF nº 151.420.431-20, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, Classe “C”, Nível “008”, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento nos termos do art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual de MT, bem como art. 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 e artigo 4º, incisos I a V, §4º, incisos I, II e III e §5º, §6º, inciso I e §7º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, e ainda o exposto no art. 71, §3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC nº 206/04 e LC nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 2025.4.03489, do Mato Grosso Previdência.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 16 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

